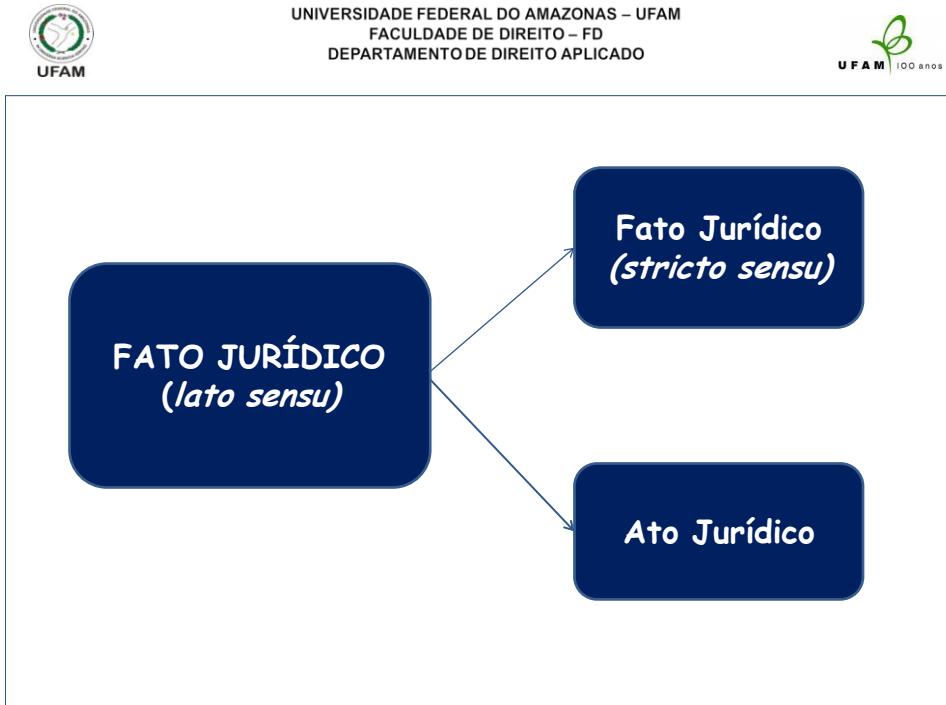




**PLANO DE AULA<sup>i</sup>**

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM		
<b>CURSO:</b> DIREITO		
<b>PROFESSOR:</b> Especialista Rafael da Silva Menezes		
<b>NÍVEL DE ENSINO:</b> SUPERIOR	<b>PERÍODO:</b> 5º	<b>TURNO:</b>
<b>DATA:</b> 01/07/2013		<b>DURAÇÃO DA AULA:</b> 120 min
<b>TEMA DA AULA:</b> Forma dos Atos Processuais		

**ROTEIRO**





## FATO PROCESSUAL



Atos

*Critério Subjetivo*

Partes  
(arts. 158/161)

Juiz  
(arts. 162/165)

Serventuários  
(arts. 166/171)



## ATOS DAS PARTES

Postulatórios

Dispositivos

Instrutórios

Reais



Postulatórios  
(Pleiteia-se um  
provimento  
jurisdicional)

### Solicitações ao Órgão Jurisdicional

- a) **Requerimentos:** questões processuais  
Ex.: *requerimento para citação do réu*  
*requerimento de produção de prova*
  
- b) **Pedidos:** diretamente ao mérito da lide  
Ex.: *procedência ou improcedência*  
*reconhecimento da prescrição*  
*arts. 267 e 269, do CPC*

## Dispositivos

Disposição, em prejuízo próprio, de determinada posição processual ativa ou mesmo da própria tutela jurisdicional (Sidnei Amendoeria)

**a) Unilaterais**

- reconhecimento jurídico do pedido
- cláusula de eleição de foro; confissão

**a) Concordantes**

- transação
- desistência \*

**(Estabilização da Lide  
art. 267, 4º, CPC)**

## Instrutórios

Visam contribuir para a formação do convencimento favorável do magistrado em um determinado sentido

**a) Alegações**

- razões de recurso
- memoriais escritos
- pareceres

**a) Atos Probatórios**

- laudo pericial
- depoimento pessoal



## Atos Reais

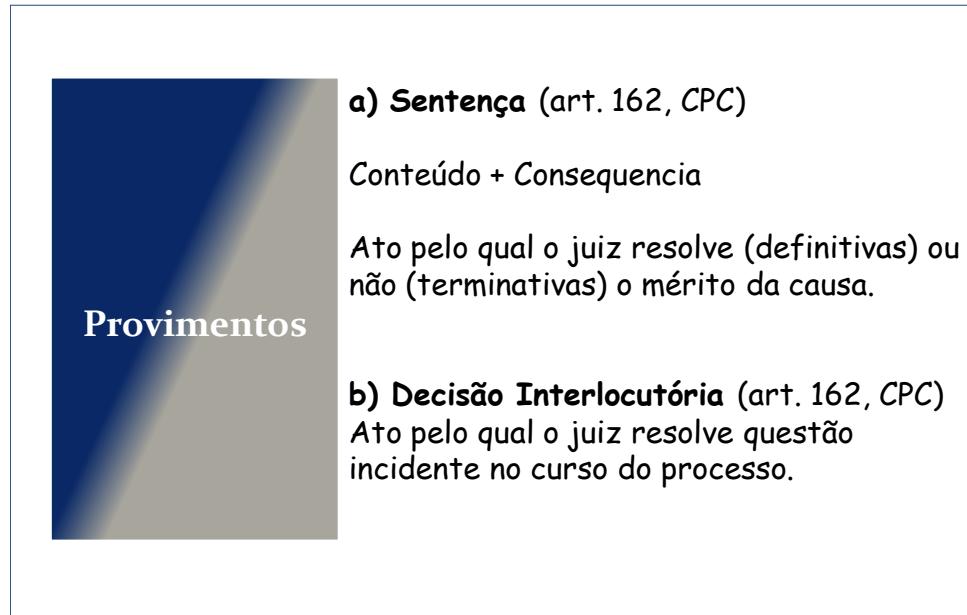
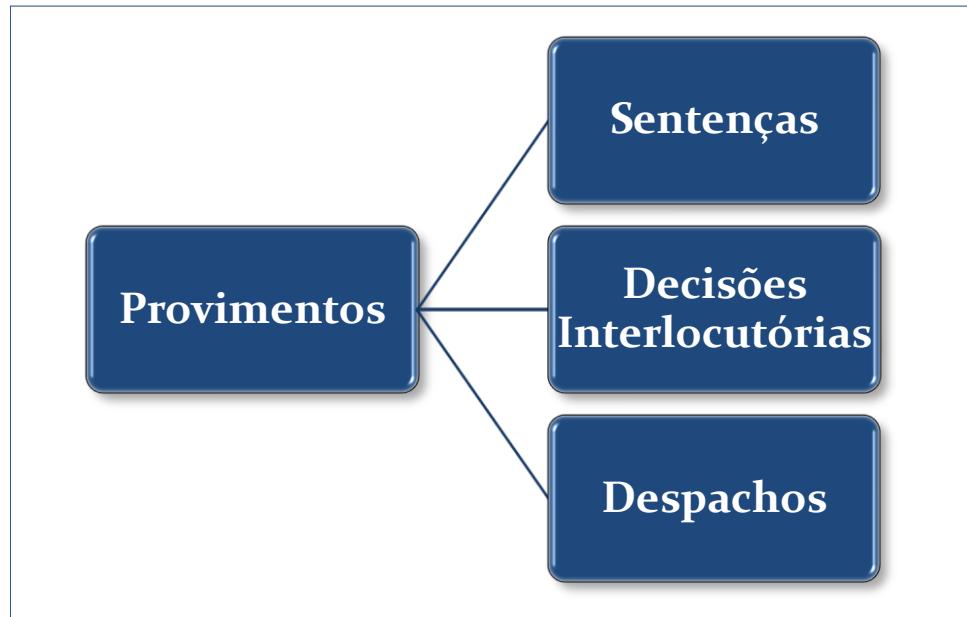
### Atos Jurídicos de Evento Físico (Carnelutti)

*Ex.: pagamento de custas  
exibição de documentos  
depoimento*



## ATOS DO ÓRGÃO JURISDICIONAL

### Provimentos      Atos Reais



## Provimentos

### c) Despachos

- Atos sem conteúdo decisório
- Relacionados ao impulso oficial
- Conteúdo e não o nome
- Carga lesiva a uma das partes

### d) Acórdãos

- Decisões Oriundas de Órgãos Colegiados (*decisão monocrática = sentença ou não*)

## Atos Reais

### Oitiva de Testemunhas (art. 416, CPC)

### Inspeção Judicial (art. 440, CPC)

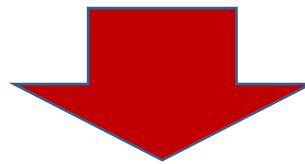
Informações prestadas em Mandado de Segurança, quando o juiz é autoridade coatora.  
(*decisões teratológicas; contra as quais não caiba recurso; abuso de poder*)

## ATOS DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

**Movimentação**  
(art. 93, XIV,  
CF/88)

**Documentação**  
(atos servem  
de prova)

**Art. 162, 4º. Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo sevidor e revistos pelo juiz quando necessários (CPC)**



**Sem Caráter  
Decisório**

**“despacho de  
mero  
expediente”  
(redação  
anterior)**

**Remessa dos  
Autos**



Oficial de Justiça

- Art. 143, 68º CPC
- Executores Judiciais

Perito, Intérprete  
Contador

- Exame, Vistoria, Avaliação
- Art. 420, CPC

Depositário e  
Administrador

- Guarda e Conservação de Bens sobre os quais recaia restrição
- Manter atividade e produção (Art. 677, 678, CPC)

Escrivão

- Guarda e incolumidade
- Rubrica



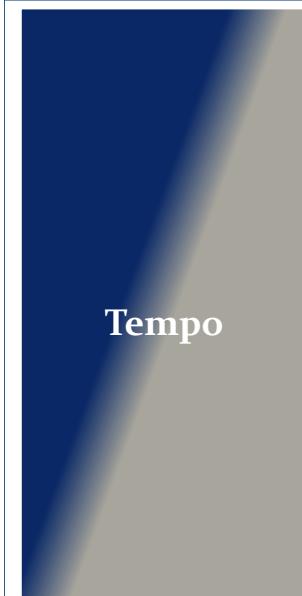
## FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS

TEMPO

LOCAL

MODO

PRAZOS



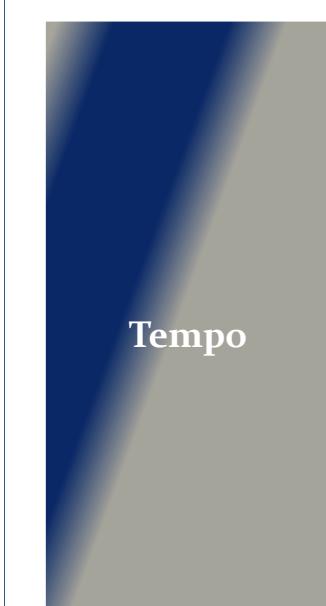
Tempo

**a) Devem ser praticados nos dias úteis entre 6 h e 20 h, resguarda a CF/88**  
Exceções:

- *atos iniciados antes, se o adiamento trouxer prejuízo;*
- *produção antecipada de provas;*
- *citação, com o fim de evitar perecimento de direito*
- *arresto, sequestro, penhora, prisão*

*art. 172, 2º, CPC*

*art. 173, CPC*



Tempo

**b) Horário de Expediente Forense**

- Atos internos
- Atos por petição - art. 172, 3º, CPC)

**c) Processo Eletrônico**

- Até às 24 h do último dia do prazo

## Tempo

### d) Recesso (antigas férias coletivas)

- Não há expediente forense ordinário
- Não são praticados atos processuais

### Exceções

- Art. 173 - 175, do CPC

- *Jurisdição voluntária; Ações Locatícias; Desapropriação; Acidente de Trabalho, Nunciação, p. ex.*

## Prazos

### a) Prazo Residual

5 dias (art. 185, CPC)

### b) São contínuos

Não são interrompidos por feriados

### Exceções:

- *Obstáculo criado pela parte Morte; Exceção de Incompetência (art. 265, I, III, CPC)*
- *Suspensão do Processo Art. 179, 180, CPC*

## Prazos

### c) Prazos Peremptórios

Não podem ser alterados por vontade das partes.

Ex.: *prazo para recorrer*

*prazo para contestar*

*prazo para ajuizar Ação Rescisória*

*art. 182, CPC*

## Prazos

### d) Prazos Dilatórios

podem ser alterados por vontade (Acordo) das partes, porque são instituídos em seu benefício

Ex.: *apresentação do rol de testemunhas*  
*apresentação de quesitos ao perito*

Deve ser requerido antes de findo o prazo e deve ser justificado

## Prazos

### e) Próprios

Uma vez esgotado o prazo, há a impossibilidade de praticar o ato, salvo justa causa.

Implicam uma consequência processual (preclusão temporal)

Ex.: *Prazos destinados às partes*

## Prazos

### f) Impróprios

O implemento do prazo fixado não conduz à impossibilidade de praticar o ato

Sanções disciplinares

Ex.: *Prazos destinados ao Juiz, ao MP (fiscal da lei), curador especial (art. 187 c/c 193 - 199, CPC)*

## Prazos

**g) Prazos Legais**  
Fixados pela lei (Art. 177, CPC)  
Ex.: art. 13, CPC

**h) Prazos Judiciais**  
Podem ser fixados pelo juiz  
Ex.: art. 454, 3º, CPC (memoriais)

**i) Convencionais (art. 265, II, CPC)**

**j) Comuns**  
Existem, ao mesmo tempo, para ambas as partes (quesitos; apelação)

**l) Particulares (art. 191, CPC)**

## Prazos (Contagem)

**e) Prazos são computados em dias (regra)**  
- Horas (art. 630, 652, do CPC)

- Minutos (art. 454, CPC – debates)

- Anos (art. 267, II, CPC)

**f) Os prazos processuais, em regra, não se interrompem, apenas são suspensos. (art. 180, CPC)**  
Exceção: Recurso de Embargos de Declaração (art. 538, CPC) ver art. 50 da Lei 9.099/95 (JECRIM)

## Prazos (Contagem)

- a) Exclui-se o dia do início (*dies a quo*) e inclui-se o do término (*dies ad quem*).  
(art. 132, 4º, CPC – prazo em horas)
- b) Início e término devem coincidir com dias úteis (Art. 184, 2º, CPC)
- c) Prorroga-se também: fechamento do fórum ou encerramento antecipado
- d) o prazo para recurso começa a fluir a partir da intimação à parte
- e) Prazo regressivo

## Prazos (Contagem)

- e) Marco Inicial dos Prazos
  - **Citação ou Intimação pelo Correio**  
*Juntada aos autos do AR*
  - **Citação ou Intimação por Oficial**  
*Juntada aos autos do Mandado*
  - **Vários Réus (citação)**  
*Juntada aos autos do último AR ou  
Mandado citatório cumprido  
(desistência?)*



## Prazos (Contagem)

- Cartas de Ordem, Precatórias, Rogatórias

*Juntada aos autos devidamente cumpridas*

- *Citação por Edital*

- *Lei n. 11.419/2006*



**Art. 184. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.**



**Art. 192. Quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas.**



**Art. 182. (...) o juiz poderá, nas comarcas onde for difícil o transporte, prorrogar quaisquer prazos, mas nunca por mais de 60 (sessenta) dias.**

**Parágrafo único. Em caso de calamidade pública, poderá ser excedido o limite previsto neste artigo para a prorrogação de prazos**

**Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.**

Local

**a) Regra: devem ser praticados na sede do juízo (Art. 176, CPC)**

*Exceções: natureza e disposição legal*

- absoluta necessidade ou efetividade
- deferência (art. 411, CPC)
- Penhora
- citação, intimação, notificação
- Inspeção judicial



# Modo dos Atos Processuais



## Modo

### a) Princípio da Liberdade das Formas

- Legalidade Instrumental
- Não solenes (art. 154, CPC)
- Obrigatório o uso do vernáculo (art. 156, CPC)

## Modo

- Língua estrangeira (tradutor juramentado, segundi a LRP, a não ser que tenham sido autenticados por autoridade consular - STF)
- \*latim
- Art. 157, do CPC

- Proibição de cotas marginais ou interlineares (multa - obrigação fiscal)

## Modo

### c) Princípio da Documentação

Atos devem ser praticados por escrito

Oral: Reduzidos a termo escrito  
(Princípio da Imediação)

Modo

**d) Princípio da Publicidade**  
Publicidade Ampla (ex.: arrematação)

Publicidade restrita (art. 155, CPC)

Restrição: casamento, filiação, separação, alimentos e guarda de menores (art. 9º, Lei 9.278/96)

Estatuto dos Advogados: Lei 8.906/04

Estatuto da Criança e do Adolescente

Modo

**b) Princípio da Instrumentalidade das Formas (Princípio da Determinação Racional do Nulo – Pontes de Miranda)**

Finalidade Alcançada + Ausência de Prejuízo

Ex.: art. 514, II, CPC (apelação)

**Art. 50, LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (Constituição Federal)**

**Art. 93, IX – todos os julgamentos (...) serão públicos (...) sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença (...) às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes (...) direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação**

Modo

#### **e) Lei 9.800/99 (fax ou email)**

- Quinquídio
- Preclusão Consumativa  
(impede a repetição do ato)
- Antecipação do termo final
- Litigância de Má Fé
- Aplica-se o art. 172, 2º, CPC



## Atos Processuais por Meio Eletrônico

**Art. 154, par. Único, 169 CPC  
(Lei 11.280/2006)**

**Art. 541, par. único, CPC  
(Lei 11.341/2006)**

**Art. 8º Lei 11.419/06.,**



## 4. Extras

- a) Sentença proferida ou intimada nas férias, em feito que não tenha curso no período, entende-se publicada no primeiro dia útil subsequente (Luiz Fux)
- b) É nulo o julgamento de apelação realizado durante o período de férias coletivas, referente a processo que nele não tem curso, porquanto o prejuízo à parte decorre da impossibilidade de sustentar as suas razões (Luiz Fux)

#### 4. Extras

##### c) Art. 188, CPC

Computa-se em quádruplo o prazo para contestar

Computa-se em dobro o prazo para recorrer

Fazenda Pública (empresas e sociedades não!)

Ministério Público (qualquer função)

DPU/DPE = em dobro para contestar e para recorrer

##### d) Litisconsortes com procuradores diferentes

prazo em dobro (art. 191, CPC)

#### 4. Extras

e) O prazo para recorrer inicia-se a partir da intimação.

##### f) Restituição Extemporânea dos Autos

Riscar/Desentranhar

Falta disciplinar

Após a intimação (24 h) : multa + perda do direito de vista fora do cartório

##### g) Art. 179, CPC e a EC 45/2004 (art. 93, XII, CPC)

Resolução 8 CNJ

#### 4. Extras

h) A suspensão convencional do processo (Art. 265, II) não conduz à suspensão do prazo)

i) Prazos Regressivos: art. 407, caput, CPC)

j) Súmula 179/STJ

#### 4. Extras

##### I) Prazo Comum e Carga dos Autos

Art. 40, 2º, CPC

m) Preclusão Temporal e Justa Causa

5 dias após o impedimento (STJ/2008)

n) Cumulação dos Benefícios dos arts. 191 e 188 CPC

Não são acumuláveis, afasta-se o art. 191, CPC

#### 4. Extras

##### o) Art. 188, CPC e OAB

Aplicação (serviço público *sui generis*)

##### p) Art. 191, CPC e ato procesual exclusivo

q) "Tratando-se de intimação para comparecimento da parte à Audiencia de Conciliação incide a regra do art. 192 do CPC não se aplicando a regra do art 185 do Código de Processo Civil" (STJ/2009)

#### 4. Despacho Liminar (José Carlos Barbosa Moreira)

##### a) Despacho Liminar de Conteúdo Positivo

- *decisão interlocutória*

##### a) Despacho Liminar de Conteúdo Negativo

- *sentença*

##### a) Despacho Liminar de Conteúdo Neutro

- *irrecorrível, salvo se causar lesão (STJ)*

#### REFERÊNCIAS BÁSICAS

- ALVIM, Eduardo Arruda. *Direito Processual Civil*. São Paulo: RT, 2010.  
CAMARA, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil Vol. 1*. Editora Atlas, 2013.  
DIDIER, Fredie, *Direito Processual Civil*. Vol 1. Editora Jus Podivm.  
DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. Vol1. Malheiros: 2013.



- GRECO, Leonardo. *Instituições de Processo Civil*. Vol. 1. Forense, 2012.
- TALAMINI, Eduardo. WAMBIER, Luis Rodrigues. *Curso Avançado de Direito Processual Civil*. Vol.1, Editora RT, 2013.
- MEDINA, Miguel Garcia. ALVIM, Teresa Arruda. *Processo Civil Moderno. Parte Geral e Processo de Conhecimento*. Vol. 1, Editora RT, 2012.
- MONTENEGRO FILHO, Misael Montenegro. *Código de Processo Civil Comentado*. 2<sup>a</sup> Ed. Atlas, 2013.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Processo de Conhecimento. 11. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

### REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

- MARINONI, A segurança dos atos jurisdicionais. Disponível em [www.processoemdebate.com](http://www.processoemdebate.com)
- MOREIRA, José Carlos. *O Novo Processo Civil Brasileiro*. Editora Gen. 2013.

---

<sup>i</sup> ESTE PLANO DE AULA NÃO CONTEMPLE TODOS OS ASSUNTOS TRATADOS EM SALA DE AULA. TRATA-SE APENAS DE UM MATERIAL COMPLEMENTAR, QUE VISA TORNAR MAIS EFICIENTE O DIÁLOGO ESTABELECIDO EM SALA DE AULA, INDICANDO OS TÓPICOS A SEREM TRATADOS.